

Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America

ISSN: 2572-3626 (online)

Volume 16

Issue 1 *Indigenous Peoples in Isolation: Terminology, Territory and Processes of Contact*

Article 13

12-15-2018

O papel dos povos indígenas isolados na efetivação de seus direitos: apontamentos para o reconhecimento de suas estratégias de vida

Fabrcio Amorim

Observatório dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato,
amorim_fabricio@yahoo.com.br

Follow this and additional works at: <https://digitalcommons.trinity.edu/tipiti>



Part of the Archaeological Anthropology Commons, Civic and Community Engagement Commons, Family, Life Course, and Society Commons, Folklore Commons, Gender and Sexuality Commons, Human Geography Commons, Inequality and Stratification Commons, Latin American Studies Commons, Linguistic Anthropology Commons, Nature and Society Relations Commons, Public Policy Commons, Social and Cultural Anthropology Commons, and the Work, Economy and Organizations Commons

Recommended Citation

Amorim, Fabrcio (2018). "O papel dos povos indígenas isolados na efetivação de seus direitos: apontamentos para o reconhecimento de suas estratégias de vida," *Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America*: Vol. 16: Iss. 1, Article 13, 149-157.

Available at: <https://digitalcommons.trinity.edu/tipiti/vol16/iss1/13>

This Article is brought to you for free and open access by Digital Commons @ Trinity. It has been accepted for inclusion in Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America by an authorized editor of Digital Commons @ Trinity. For more information, please contact jcostanz@trinity.edu.

O papel dos povos indígenas isolados na efetivação de seus direitos: apontamentos para o reconhecimento de suas estratégias de vida

Fabrcio Amorim

Observatório dos Direitos dos Povos Indígenas
Isolados e de Recente Contato
BRASIL

Introdução¹

Este artigo tem como base documento elaborado pelo autor ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ACNUDH/ONU), e para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), no contexto da reunião de trabalho *Normas de direito internacional humanitário sobre os direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial na Amazônia e Gran Chaco: revisão e propostas para a ação*, organizada pela ACNUDH/ONU e CIDH/OEA, com o apoio da International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), e participação de membros do Fórum Permanente para Assuntos Indígenas da ONU, entre os dias 8 e 9 de junho de 2017 em Lima, Peru. A reunião contou, ainda, com a presença de representantes governamentais, defensorias populares, acadêmicos, representantes de organizações não governamentais e povos indígenas da Bolívia, Brasil, Colômbia, Paraguai, Peru e Venezuela.

No primeiro momento, o artigo trata de sugestões, reflexões e recomendações para aprimoramento das Diretrizes da ONU (2010) para a proteção dos povos em situação de isolamento e de recente contato, bem como para o Informe da CIDH (2013).

Noções como a de “vulnerabilidade” ainda são pouco aprofundadas no âmbito das políticas públicas; outras, tal como “isolamento voluntário,” ainda são pouco claras e pouco se aproximam da realidade de campo enfrentada pelas equipes da Fundação Nacional do Índio (Funai), que é a agência brasileira responsável, dentre outras atribuições, pela localização e proteção dos povos indígenas isolados.

As perspectivas impressas neste artigo ocorrem a partir da experiência de campo do autor em ações voltadas à efetivação de direitos dos povos indígenas isolados no Brasil, no diálogo com outras experiências latino-americanas e com a bibliografia produzida sobre o tema.

Discussão de Conceitos

Os termos povos indígenas “isolados,” “em isolamento voluntário” ou “em isolamento” são comumente aceitos pelos diferentes Estados sul-americanos que reconhecem a presença de isolados, embora não reflitam as complexas e diversas estratégias desses povos, a imprescindível relação com seus territórios e as peculiares interações que estabelecem com outros coletivos ou indivíduos. Adotaremos, assim, “povos indígenas isolados” e “isolamento” por serem os termos oficialmente utilizados pelo Estado brasileiro.

Assim como o termo “índio” é produto do processo colonial, não refletindo a imensa diversidade de povos assim tachados, o termo “isolamento” também não reflete a diversidade de estratégias de vida que os povos assim denominados adotam. No Brasil, há uma enorme pluralidade de situações que chamamos de isolamento. Atualmente, são mais de 110 registros da presença de povos ou grupos indígenas isolados. Destes, vinte e oito registros têm sua presença oficialmente confirmada, por meio da Funai, pelo Estado brasileiro (Ovi-edo 2018; Silva 2017; APIB et al. 2017).

No Brasil, há casos de pequenos grupos acossados e em constante processo de fuga, em reação aos processos de violência e invasão de seus territórios, tais como os casos dos isola-

dos Kawahiva do Rio Pardo (no Mato Grosso), ou do “índio do Buraco” (em Rondônia).² Esses povos decidem evitar interações próximas com outros agentes exógenos. Há, ainda, casos de povos isolados de tamanho considerável, constituídos por diferentes grupos locais que possivelmente se relacionam entre si, tais como os Mashco no Acre, os isolados do rio Humaitá (também no Acre) e os Warikama Djapa no Vale do Javari no Amazonas (Amorim 2016).³

Como exemplo, podemos observar as estratégias adotadas pelos Awá, em situação de isolamento na Terra Indígena (TI) Araribóia. Sua presença é confirmada, ao menos, desde a década de 1990. Presume-se que estejam divididos em pequenos grupos locais, que se encontram periodicamente (Garcia 2012).⁴ Compartilham a terra indígena com uma população de quase 8.900 pessoas Tenetehara/Guajajara.⁵ Embora haja presença de madeireiros ilegais, os Awá, ao que parece, não adotam uma simples estratégia de fuga e rechaço; até porque, atualmente, não há muitos espaços de refúgio na TI Araribóia. A equipe local da Funai diagnostica que os Awá possuem uma estratégia de vida pautada pela gestão da presença de outros agentes, mantendo-se muitas vezes próximos.⁶ Em 2016, durante as ações de combate a incêndios na TI Araribóia, as brigadas de combate do IBAMA—muitas delas formadas por indígenas de outras regiões—relataram a presença próxima dos isolados Awá.⁷ Os Awá foram vistos, inclusive, apagando incêndios; e foi percebido o roubo furtivo de garrafas de água nos acampamentos da brigada. Historicamente, os Awá travam relações ainda mais sofisticadas e estáveis com os Guajajara, controlando as aproximações. Em muitas ocasiões, fazem seus acampamentos próximos aos roçados e aldeias dos Guajajara e deixam-se perceber para determinadas pessoas ou famílias Guajajara.

A partir deste caso dos Awá, vemos que o conceito de “isolamento” não deve ser compreendido como indicação de ausência total de relações—ou uma não-relação—mas antes como formas diferenciadas de se relacionarem. De forma geral, os povos indígenas isolados optam por ter maior controle sobre as interações que estabelecem com outros agentes ou coletivos (Yamada e Amorim 2016). Essas interações podem operar por meio de vestígios deixados propositalmente—como tapagens ou armadilhas em caminhos na floresta.⁸ Por vezes, a própria tentativa de camuflar sua presença pode ser consequência, justamente, de uma relação que eles consideram previamente existente.

Aspectos sobre riscos e vulnerabilidade

É importante aprofundar a discussão sobre os mecanismos que produzem as situações de vulnerabilidade. Segundo o pesquisador boliviano Alvaro Diez Astete (2015), em referência a outros autores (Chambers 1989; Perez de Armino 1999 Apud Astete 2015), a vulnerabilidade se origina a partir de pelo menos três elementos: 1) a exposição às ameaças, pressões, crises ou convulsões externas; 2) a capacidade para afrontá-las; e 3) a maior ou menor propensão aos impactos negativos dessa pressão—como nos casos de pequenos contingentes populacionais.

Basicamente, todos os povos indígenas no Brasil estão sujeitos às mesmas ameaças: invisibilidade, falta de reconhecimento de direitos territoriais, mineração ilegal, destruição das florestas, disputas fundiárias promovidas pelo agronegócio, exploração ilegal de madeira, esbulho territorial, assassinatos; enfim, uma lista imensa de práticas que historicamente os atinge. Todavia, cada povo adota diferentes estratégias de resistência ou diferentes padrões de interação para lidar com essas pressões.

Há casos de extrema vulnerabilidade, de povos que há muito tempo travam relações próximas com a sociedade majoritária, tal como os povos Guarani Kaiowa no Mato Grosso do Sul, os Maxakali em Minas Gerais, Madjá no Amazonas e no Acre, e os Xavante no Mato Grosso. Portanto, os povos indígenas isolados não estão, necessariamente, mais vulneráveis que os outros povos indígenas, no entanto, vivem contextos específicos de vulnerabilidades.

Embora os povos isolados adotem estratégias internas com vistas à maior capacidade de gerir os riscos a que estão sujeitos, é certo que estão expostos a um conjunto considerável de vetores de risco. Além disso, as consequências desse enorme conjunto de riscos tende a reverberar mais intensamente em seus coletivos. Enquanto um surto de gripe causa impactos controláveis em um povo indígena que estabelece relações contínuas há muitas gerações com os não-indígenas, entre os isolados as consequências de surtos gripais em geral são rápidas e, muitas vezes, fatais.

No Brasil, o conceito de vulnerabilidade que permeia os povos indígenas ainda é pouco discutido junto aos próprios povos indígenas, especialmente no que diz respeito à definição de critérios de planejamento e ao enfoque das políticas públicas direcionadas a eles. É necessário que se discuta com mais profundidade esse conceito, com vistas ao aprimoramento dos processos de planejamento e eficiência das políticas públicas direcionadas aos povos indígenas. Durante a implementação de políticas públicas observa-se, em muitas ocasiões, o extremo equívoco colonizador de culpabilizar os povos indígenas por sua vulnerabilidade. Ao contrário, compreendemos que a condição de isolamento não é uma condição de vulnerabilidade por si só. Tais estratégias visam, justamente, diminuir a vulnerabilidade com relação às históricas práticas colonizadoras desferidas contra eles. Nesse sentido, compreendemos que os povos isolados estão em extrema situação de vulnerabilidade porque nós, enquanto sociedade majoritária e Estado, os tornamos vulneráveis.

Invisibilidades impostas

O conceito de “isolamento” está estreitamente vinculado ao enorme desafio de provar a existência desses povos e, conseqüentemente, reconhece-los oficialmente enquanto sujeitos de direitos indígenas. No caso do Brasil, esse desafio é enfrentado pela Funai, juntamente com a sociedade civil e as organizações indígenas, por meio de metodologia desenvolvida há mais de 30 anos (Amorim 2016). É justamente por essa dificuldade dos povos isolados de se fazerem existentes, pela tendência de invisibilidade jurídica, que os Estados devem adotar medidas mais específicas.

Outra problemática decorrente da invisibilidade diz respeito às dificuldades do Estado em prevenir, evitar ou responder às violências praticadas contra os povos isolados. Antes de provar a violência, temos que provar que existem. Os direitos dos povos indígenas isolados, muitas vezes, não são efetivados, pois sua existência não é reconhecida. Assim, quando tais violências são constatadas, passou tempo suficiente para a impunidade se estabelecer.

Para a efetivação de direitos, a existência dos povos isolados deve ser previamente provada, convencida, ampla e localmente reconhecida. Caso contrário, sua vulnerabilidade aumenta consideravelmente. Sem esse reconhecimento, legitima-se qualquer tipo de violência contra eles praticada, pois para o Estado e agentes colonizadores, eles não existem.

É interessante observar que os questionamentos desferidos por determinadas esferas da sociedade sobre se determinado povo isolado realmente existe, tem origem nos mesmos mecanismos coloniais e raciais que questionam se determinados coletivos são, de fato, “povos indígenas,” ou seja, se usufruem de direitos indígenas, sobretudo os territoriais.

A questão da voluntariedade do isolamento

É comum o uso do termo “isolamento voluntário” (Shepard 1996) por organizações internacionais, intergovernamentais e da sociedade civil para pontuar politicamente o sentido de autodeterminação desses povos. Em muitos casos, sabemos que alguns povos chamados “isolados” já mantiveram, em algum momento de sua história, relações intensas e constantes com agentes não indígenas.

Temos o caso, por exemplo, do povo indígena isolado que vive atualmente nos altos cursos dos afluentes do rio Quixito, conhecidos como Maya, na TI Vale do Javari. Chegaram a travar relações com madeireiros e Funai na década de 70; no entanto, após o contágio de doenças, voltaram à situação de isolamento (CEDI 1986).

O mesmo ocorre com o povo Piripkura, no Mato Grosso, cujo grupo que se mantém em isolamento é formado por duas pessoas. Embora estabeleça, periodicamente, contatos com a equipe da FPE Madeirinha-Juruena da Funai—cujo Coordenador, o sertanista Jair Candor, é conhecido por eles há quase 30 anos—os Piripkura “sempre optam por manter distância e decidem o lugar e quando estabelecer relações mais próximas. A equipe local da Funai respeita essa decisão e não promove quaisquer relações forçadas” (Yamada e Amorim, 2016:56).

Por outro lado, há também o caso dos isolados Hi-merimã, localizados nos afluentes do lado esquerdo do médio rio Purus. Na perspectiva Jamamadi—povo indígena que estabelece relações consolidadas com não indígenas, também de língua Arawá, que vive em territórios

contíguos aos Hi-merimã, e com quem estabeleceram, historicamente, antes da chegada de seringueiros, intensas relações de troca e guerra—o isolamento adotado pelos Hi-merimã é resultado de abandono e medo. Os Jamamadi recusam a ideia de que a opção de negar o contato seja fruto de uma escolha informada: “os deslocamentos de seus parentes em isolamento são entendidos como expressão de uma vida errante de fugas contínuas de um passado já superado” (Cangussu e Shiratori 2017:409).

No entanto, de acordo com as normativas vigentes, o direito à autodeterminação e a desenvolverem suas estratégias de vida deve estar totalmente desvinculado dos motivos e elementos que fundamentam tais decisões. Independente das motivações, se voluntário ou não, o que deve ser reconhecido é a decisão em si. Afinal, em grande parte dos casos, tais motivações não passam de hipóteses e especulações.

O reconhecimento oficial da presença de povos indígenas isolados

Vale reforçar que há uma importante diferença entre o reconhecimento oficial e a existência real desses povos. O conhecimento dos países, inclusive do Brasil, sobre o universo total da presença de povos isolados está muito aquém da realidade. O número de povos existentes extrapola, certamente, o número oficialmente confirmado pelo Estado brasileiro. Por isso, justifica-se o contínuo aprimoramento das metodologias, recursos e processos de reconhecimento. No caso do Brasil, o Estado não apresenta o número real de povos isolados existentes, mas apenas a quantidade de povos que o Estado reconhece existir.

Os países que reconhecem a existência de povos isolados adotam diferentes metodologias e critérios para tal reconhecimento; razão pela qual, muitas vezes, a quantidade de registros de povos isolados, sejam estes confirmados ou ainda em fase de estudos, é tão díspar entre os países: 114 no Brasil e nove no Peru (Peru 2016). Nesse sentido, é fundamental que os países compatibilizem ao máximo seus instrumentos de reconhecimento da presença de povos isolados, sobretudo no que diz respeito às situações transfronteiriças.

Com vistas ao aprimoramento dos instrumentos oficiais de reconhecimento da presença de isolados no Brasil, cumpre destacar a importância em promover maior entendimento sobre o conhecimento indígena dessa presença. Oferecemos, como exemplo, o contexto da região conhecida como “Calha Norte” no Brasil, localizada ao norte do Pará e do Amazonas, onde os povos indígenas revelam a existência de vários povos isolados. Ocorreram, inclusive, alguns contatos entre esses povos e segmentos de povos isolados nas décadas de 70 e 80 (Ribeiro e Caixeta de Queiroz 2015). O Estado brasileiro não confirma oficialmente essa presença, embora esteja atuando na investigação e levantamento de vestígios em campo.⁹

Na perspectiva da política indigenista, os povos isolados existem, como sujeitos de direitos, quando sua existência é documentada e sistematizada. Por isso, deve-se compor acervos documentais e audiovisuais que, por si só, rompam a barreira da invisibilidade jurídica. É primordial—dentro do desenvolvimento de uma política pública direcionada a esses povos—que sejam construídas estratégias de organização, salvaguarda e sigilo desses acervos.

No caso do Brasil, esses acervos são construídos, em parte, por meio de expedições realizadas por equipes da Funai. Tais expedições objetivam observar e registrar localmente vestígios que comprovem a existência desses povos—tais como pontos de coleta, de caça, caminhos, moradias, entre outros usos territoriais. Essas informações, quando bem registradas e sistematizadas, comprovam a presença e a existência desses povos, alçando-os à condição de sujeitos de direitos indígenas.

Reconhecimento de direitos territoriais

No Brasil, a efetivação de direitos territoriais, no caso dos povos isolados, confunde-se com o trabalho de reconhecimento da presença e da existência desses povos. Ocorre que, para documentar essa presença, é necessário compreender minimamente seus processos de uso territoriais. O processo de reconhecimento de sua presença subsidia determinadamente as estratégias posteriores para reconhecimento territorial, cujo objetivo final é a demarcação de terras indígenas, conforme preconizado pela legislação brasileira: é um *feedback* fundamental das expedições de campo praticadas pela Funai.

Após o reconhecimento dos direitos territoriais, que sucede o reconhecimento de sua presença, a efetivação da intangibilidade dos territórios dos povos indígenas isolados surge como condição *sine qua non* para a efetivação desses direitos, já que um território oficialmente reconhecido não está, necessária e espontaneamente, intangível.

Por isso, posteriores estratégias em campo devem ser implementadas, tais como a construção de postos de controle, a vigilância permanente, planejamentos de gestão territorial e diálogo contínuo com os povos indígenas que compartilhem os mesmos territórios.

Interessante observar, ainda, que as estratégias que desenvolvemos—como executores ou co-executores de uma política pública para a garantia dos direitos dos povos isolados— influenciam diretamente nas estratégias territoriais estabelecidas e constantemente atualizadas por esses povos. Quando um polígono é demarcado, no caso uma terra indígena, as regiões externas ao polígono tendem a apresentar maiores taxas de desmatamento, em virtude da exploração madeireira, conversão da floresta em pasto para gado, ou outros usos predatórios. Se, em algum momento de sua história, os isolados também ocupavam essas regiões externas, a partir da demarcação, eles possivelmente irão se manter mais constantemente no interior da terra indígena no intuito de reduzir os riscos.

Isso ocorre, por exemplo, com o povo isolado da TI Kawahiva do Rio Pardo. Há indícios de que sua ocupação tradicional extrapolava os limites da terra indígena. Há relatos de avistamentos na década de 1990, por exemplo, de famílias cruzando estradas na região. Hoje, porém, devido aos altos índices de desmatamento, associados principalmente à exploração madeireira, não há indícios atuais dessa presença nas áreas exteriores à terra indígena. Todos os vestígios atuais de ocupação estão em seu interior.

Cabe uma discussão mais aprofundada sobre as concepções de território—administrativamente definido por mecanismos estatais—e territorialidade (Gallois 2004), em particular no caso dos povos isolados. É usual os grupos ou povos isolados extrapolarem os limites das terras indígenas demarcadas e até mesmo as fronteiras políticas dos países. É árdua a reflexão sobre os processos de territorialização dos povos isolados quando da adoção de medidas administrativas de definição de limites. Por isso, é importante que se legitime a atuação das agências oficiais responsáveis por essa política pública fora desses limites, numa espécie de *buffer* de amortização preventiva—recomendação que é sugerida pelas diretrizes da ONU (ACNUDH 2012).

Com relação à aplicação propriamente dita dos mecanismos administrativos de reconhecimento territorial, observamos uma morosidade extrema no que diz respeito aos trâmites burocráticos, administrativos e aos estudos técnicos. Vemos, a título de exemplo, a morosidade na conclusão da demarcação da TI Kawahiva do Rio Pardo, no Mato Grosso. O processo administrativo de reconhecimento territorial iniciou-se em 2001 e arrasta-se até hoje, restando por cumprir, ainda, etapas fundamentais como a demarcação física, a retirada e indenização de ocupantes e homologação do processo pela Presidência da República.

Para reduzir as consequências negativas dessa morosidade, o Brasil adota um instrumento administrativo provisório e mais ágil denominado de “Restrição de Uso,” fundamental para a sobrevivência dos povos indígenas em suas terras, previsto no Decreto Presidencial nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Trata-se de um instrumento de precaução, que limita o ingresso de terceiros em determinada região. Enquanto isso, estudos são realizados para fundamentar o processo de reconhecimento da presença de povos isolados e, conseqüentemente, de seus direitos territoriais.

Ao iniciarem processos de reconhecimento territorial, é necessário que os países que reconhecem a presença de povos isolados adotem medidas imediatas, preventivas e mesmo provisórias para a garantia e salvaguarda dos territórios, ao menos enquanto os processos de reconhecimento territorial tramitem nos âmbitos administrativo e político.

Contatos e planos de contingência

Com base nas últimas experiências de contato no Brasil, nos últimos anos, percebemos que muitas vezes para nós—agentes do Estado ou representantes não-indígenas—o contato é visto como um divisor de águas, um enorme marco histórico, como se não houvessem quaisquer relações anteriores a esse momento. No entanto, para esses povos, esse divisor é menor, se houver, pois o contato nada mais é que uma reconfiguração de relações que previ-

amente existiam. Dessa maneira, o contato torna-se um importante marco histórico quando atrelado à doenças, violência, mortes e redução demográfica.

Por exemplo, o povo indígena do Xinane, no Acre, relatou que estabeleceu relações com seringueiros no rio Envira em alguma data em meados do século XX, mesma região dos contatos recentes de 2014. Naquela época o contato havia sido pautado por trabalhos forçados em troca de objetos. No entanto, após tensionamentos, decidiram retornar à condição anterior de isolamento. Portanto, o contato em 2014 foi provavelmente apenas mais um episódio de reconfigurações de interações que já haviam ocorrido.¹⁰ O contato com o povo indígena do Xinane, em 2014, ocorreu a partir da iniciativa dos próprios indígenas, inicialmente pela interlocução com os Ashaninka da aldeia Simpatia, no rio Envira, e posteriormente com servidores da Funai.

Há também os casos diagnosticados durante as ações de monitoramento dos processos territoriais e de bem-estar dos povos isolados, em que o Estado deve iniciar relações de contato em decorrência de situações limites, de extrema vulnerabilidade; como a ocorrência de epidemias e massacres, que muitas vezes são consequência do enfraquecimento ou da incipiência das políticas públicas. Situação análoga e com evidências de contágios epidemiológicos ocorreu também no ano de 2014 com um grupo Korubo isolado, na TI Vale do Javari. Diante disso, a equipe da Funai foi obrigada a intervir e promover o contato com vistas à salvaguarda da integridade do grupo (Amorim 2014; Vargas da Silva 2017). Após o contato, a equipe de saúde da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) constatou que “os Korubo já apresentavam tanto casos de doenças respiratórias quanto de malária, além de um quadro nutricional em deficiência” (Reis e Albertoni 2017:820).

Nesses casos, idealmente, tanto os que ocorrem por iniciativa dos próprios povos, quanto nas situações em que a única alternativa para a salvaguarda da vida desses povos é o contato, deve-se intervir por meio de planos previamente construídos, os chamados “planos de contingência.”

As ações de contato e pós contato são envoltas por imprevisibilidades, mesmo quando as equipes estão bem preparadas e estruturadas. Para diminuir os riscos, os planos de contingência devem ser construídos e direcionados para cada contexto de povo ou grupo indígena isolado. Acima de tudo, são instrumentos de gestão da imprevisibilidade. Por isso, devem prever: 1) os diferentes e possíveis cenários e contextos de contato; 2) um plano de monitoramento de eventuais situações de iminentes contatos e conflitos; 3) protocolos e regras de trabalho em campo, inclusive os de atenção à saúde; 4) fluxos de comunicação e atribuições entre os diferentes órgãos responsáveis; e 5) planos de comunicação, participação e diálogo com os povos indígenas e comunidades não-indígenas, isto é, populações tradicionais historicamente presentes na região.

Entretanto, devemos compreender que há inúmeras perspectivas, configurações e interfaces do que chamamos de “contato” sendo necessário ressignificar seu entendimento. No Brasil, temos situações interessantes de relações estabelecidas à distância, que acontecem sem interações físicas diretas. É o caso do trabalho desempenhado pela equipe da FPE Guaporé, que executa ações de proteção na TI Massaco, em Rondônia, há mais de vinte anos. A equipe durante seus trabalhos no interior da terra indígena deixa símbolos com o intuito de identificá-los e diferenciá-los de outros atores que porventura ingressem ilegalmente nessa região, como madeiros, narcotraficantes, entre outros. Por exemplo, a equipe da FPE Guaporé, durante as expedições no interior do território dos isolados na TI Massaco, deixa cravados símbolos específicos nas árvores ao redor dos acampamentos das expedições, como figuras de peixes. Os isolados, por sua vez, demonstram aparentemente, em algumas oportunidades, compreender e reconhecer as equipes que ali atuam, sem quaisquer situações de contato direto.¹¹

Consulta e Consentimento Prévio

Um dos mais importantes aportes das diretrizes da ACNUDH/ ONU, e das recomendações da CIDH/OEA, diz respeito ao entendimento da expressão e da decisão de isolamento desses povos um não consentimento às atividades de exploração de seus territórios e à consequente degradação ou destruição ambiental desses espaços.

A aplicação do direito de consulta está intimamente ligada aos processos de reconhecimento oficial da presença de isolados, tema aqui já abordado, pois, ao reconhecer essa pre-

sença, iniciamos nosso entendimento sobre suas formas peculiares de vida e de manifestação. Nesse sentido, as ações para reconhecimento da presença de povos indígenas isolados, como as expedições da Funai, devem ser constituintes das práticas e protocolos de aplicação do direito de consulta ou consentimento livre, prévio e informado, conforme a Convenção 169/OIT.

No Brasil, como já dito, é o Estado, por meio da Funai, o responsável pelos estudos e trabalhos de campo para confirmação da presença de povos isolados. Por isso, dada a importância desses processos oficiais de estudo e trabalhos de campo para a aplicação dos direitos de consulta e consentimento (sobretudo no caso de grandes empreendimentos), estes devem prever também mecanismos e espaços de transparência junto às representações indígenas e sociedade civil organizada, salvaguardando em sigilo absoluto os detalhes da localização desses povos. Além disso, deve haver um acompanhamento especial por parte de instâncias de direitos humanos, tanto em nível nacional—com Ministérios Públicos, Defensorias Populares, Conselhos de Direitos Humanos—quanto em nível internacional—pela ACNUDH/ONU e CIDH/OEA.

Considerações finais: o protagonismo dos povos indígenas isolados na defesa de seus direitos

Na década de 1980, subsidiárias da Petrobras realizaram pesquisas hidrocarburíferas em pleno território de um povo isolado, no oeste do Amazonas, não muito longe da fronteira com o Peru. Tais estudos implicaram na detonação de explosivos e prospecções sísmicas. Os caminhos das linhas sísmicas e das clareiras na floresta, para detonação dos explosivos ficavam, muitas vezes, a menos de um quilômetro das malocas e roçados, o que provocou confrontos entre os trabalhadores das linhas sísmicas e os isolados. Tal fato, tornado público por organizações da sociedade civil (Labiak e Neves 1984), gerou escândalo e obrigou o Estado, em 1985, por meio da Funai, a fazer a primeira interdição territorial da região. No início dos anos 2000, essa mesma região viria a ser reconhecida como TI Vale do Javari.

Dessa forma, observamos que os povos indígenas isolados contribuem de forma determinante para a efetivação de seus direitos, uma vez que é a partir de seus processos de resistência que se produzem pressões sociais para que o Estado os efetive. No entanto, a abordagem sobre esse tema (povos isolados) no seio da opinião pública ainda é pautada por entendimentos sobre a passividade desses povos, isso em relação ao processo histórico de efetivação de direitos e construção de políticas públicas que, atreladas às noções salvacionistas indigenistas, compõem um dos pilares da visão hegemônica e tutelar sobre esses povos.

Percebemos, no entanto, que nesses processos esses povos têm mais agência do que muitas vezes arriscamos imaginar. Eles são, possivelmente, os principais responsáveis pela garantia de seus próprios direitos. E isso ocorre justamente por suas práticas de resistência, embora os trabalhos de parceiros e aliados potencializem suas estratégias de vida.

Os povos que são denominados por nós como “isolados” são, de fato, os principais responsáveis pela construção e efetivação de seus direitos. Ao reconhecer esse fato, damos um grande passo rumo ao desenvolvimento de estratégias públicas cada vez mais eficazes e em total sintonia com a agência desses povos. Ainda assim, esse reconhecimento não deve ocorrer somente entre os especialistas que atuam no Estado ou nas organizações da sociedade civil, mas, sobretudo, na opinião pública em geral.

Se faz necessária a desconstrução do entendimento equivocado que a sociedade em geral possui sobre esses povos. Deve ser feito um trabalho aprofundado junto à opinião pública nos grandes centros, além de um trabalho minucioso junto às populações rurais, vizinhas dos territórios dos povos isolados. O trabalho das agências e instâncias de garantia e efetivação de direitos dos povos indígenas - como a Funai, o Ministério Público, a ONU e a CIDH—deve focar a sociedade como um todo, pois é a partir da sociedade e do Estado que se origina vulnerabilidade que historicamente atinge os povos indígenas.

Agradecimentos

Agradeço aos pesquisadores e servidores da Funai, Fernanda Moreira e Leopoldo Dias, à antropóloga Beatriz Matos e ao antropólogo Luis Felipe Torres, pela leitura atenta, revisão e discussão de versão preliminar deste artigo.

Notas

¹ Até 2018 atuou como servidor da Funai, na Coordenação de Políticas de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados, e coordenou a Frente de Proteção Etnoambiental (FPE) Vale do Javari. Realizou trabalhos voltados à localização e proteção de povos isolados em várias regiões amazônicas no Brasil, além de ter colaborado em ações de contato e pós-contato com povos isolados entre 2014 e 2015. Atualmente trabalha no Programa Tumucumaque do Instituto de Pesquisa e Formação Indígena Iepé, tendo a região norte do Pará como foco de atuação.

² O povo indígena isolado Kawahiva do Rio Pardo, vive atualmente no interior da Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo, no noroeste do Mato Grosso. Sua presença foi confirmada pela Funai em 1999. O “Índio do Buraco,” sobrevivente de sucessivos massacres, vive sozinho numa pequena porção de floresta que restou na região central de Rondônia interdita pela Funai.

³ Denominação atribuída por indígenas Kanamary a um povo indígena de tamanho considerável, habitante de determinados interflúvios dos rios da Terra Indígena Vale do Javari.

⁴ Não se sabe ao certo quantos grupos seriam, possivelmente entre 2 a 4 pequenos grupos locais.

⁵ Censo vacinal, SESAI, 2018.

⁶ Daniel Cangussu, Carlos Ravazollo e Bruno Silva, servidores das Frentes de Proteção Etnoambiental da Funai.

⁷ Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, órgão federal brasileiro responsável pelo combate aos incêndios florestais, aos ilícitos ambientais, licenciamento ambiental de obras de infraestrutura, dentre outras atribuições.

⁸ Os isolados da TI Massaco, em Rondônia, costumam deixar armadilhas em locais onde perceberam a passagem da equipe da Funai. Os Korubo, no Vale do Javari, costumavam deixar lanças ou bordunas cravadas no chão na entrada de seus caminhos.

⁹ Por meio da equipe da FPE Cuminapanema, cujo coordenador, Fábio Ribeiro, e o servidor, Guilherme Daltro, vem contribuindo determinantemente—em diálogo com os povos indígenas na região - no reconhecimento oficial dessa presença.

¹⁰ Comunicado pessoal de Marcelo Torres, pesquisador e servidor da Funai, que participou do contato e pós-contato com o povo indígena do Xinane.

¹¹ Comunicado pessoal de Altair Algayer, que atua na região há mais de vinte anos, uma das maiores referências no trabalho junto aos povos isolados no Brasil, atualmente Coordenador da FPE Guaporé.

Referências

ACNUDH

2012 *Directrices de protección para los pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la región amazónica, Gran Chaco y la región oriental de Paraguay*. ONU.

Albert, B. e A. Ramos

2002 *Pacificando o branco: Cosmologias do contato Norte-Amazônico*. São Paulo: Editora UNESP.

Amorim, F.

2014 *Relatório sobre contato estabelecido com um grupo indígena isolado da etnia Korubo, no rio Itaquai (TI Vale do Javari)*. FUNAI/ Diretoria de Proteção Territorial/Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados/Frente de Proteção de Monitoramento da Amazônia Legal.

- 2016 “Povos indígenas isolados no Brasil e a política indigenista desenvolvida para efetivação de seus direitos: avanços, caminhos e ameaças.” *Revista Brasileira de Linguística Antropológica* 8(2). UNB.
- Articulação dos Povo Indígenas Brasileiras (APIB); Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e Centro de Trabalho Indigenista (CTI)
- 2017 *Relatório sobre a audiência “Situação de direitos humanos dos povos em isolamento voluntário e contato inicial na Amazônia e o Gran Chaco.”* Outubro de 2017.
- Astete, A.
- 2015 *Etnocídio y alta vulnerabilidad en las tierras bajas de Bolivia (Para entender las desigualdades extremas)*. La Paz: Foro Boliviano sobre Medio Ambiente y Desarrollo (FOBOMADE).
- Cangussu, Daniel e Karen Shiratori
- 1986 *Povos Indígenas no Brasil 85/86. Aconteceu Especial 17*. Rio de Janeiro.
- 2017 “Jamamadi/Himerimã: a vida errante, o isolamento e o contato.” In: *Povos Indígenas no Brasil 2011/2016*. São Paulo: Instituto Socioambiental. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI).
- CIDH
- 2013 *Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Americas: recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos*. International Work Group for Indigenous Affairs/Organización de los Estados Americanos.
- Gallois, D. T.
- 2004 “Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?” In: *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza. O desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental.
- Garcia, U.
- 2012 “Ka’á Watá, “andar na floresta”: caça e território em um grupo tupi da Amazônia.” *Dossiê Amazônia: Sociedade e natureza, Londrina, UEL* 17(1):172–190.
- Gow, P.
- 2012 “Me deixa em paz!”: um relato etnográfico preliminar sobre o isolamento voluntário dos Mashko.” *Revista de Antropologia* 54(1):11–46.
- Labiak, A. M. e L. J. O. Neves
- 1984 “Arredios nos Varadouros da Petrobrás.” *Povos Indígenas no Brasil/1983*. Centro Ecumênico de Documentação e Informação-CEDI. São Paulo/SP.
- Oviedo, A.
- 2018 *Os povos indígenas isolados e as obras de infraestrutura que ameaçam seus territórios*. Instituto Socioambiental.
- PERU
- 2016 *Los pueblos indígenas en aislamiento y contacto inicial de la Amazonía peruana: mecanismos para la protección de sus derechos*. Ministerio de la Cultura de Perú.
- Reis, R. A. C. e L. Albertoni
- 2017 “Questões epidemiológicas e desafios no atendimento aos chamados povos isolados. Uma experiência de contato com os Korubo.” *Amazônica: Revista Antropológica* 9(2):809–831.
- Ribeiro, F. A. N e R. Caixeta de Queiroz
- 2015 Políticas do isolamento voluntário nos interflúvios do rio Trombetas. In: GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia M. M. de (org), *Entre Águas Bravas e Mansas, índios & quilombolas em Oriximiná*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo/Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé), pp. 178–193.
- Shepard, G. H. Jr.
- 1996 *Los grupos indígenas aislados del Río Piedras*. Report (mimeo).
- Silva, R. I.
- 2017 *Povos Indígenas em isolamento voluntário na Amazônia brasileira: o sexto século de genocídios diásporas indígenas*. Tese de doutorado. Brasília: UnB.
- Vargas da Silva, B. N.

2017 “Territorialidade korubo no Vale do Javari.” Dissertação de mestrado, Manaus: Universidade Federal do Amazonas.

Yamada, E. e F. Amorim

2016 “Povos indígenas isolados: autonomia e aplicação do direito de consulta.” *Revista Brasileira de Linguística Antropológica* 8(2):41–60.